

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ALEXIA BARROS BORBA

**ALIENAÇÃO DE IDOSOS À LUZ DO PROCESSO PENAL E A
RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS ALIENADORES DE IDOSOS**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da
Cesrei Faculdade, como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Gleick Meira
Oliveira, Cesrei Faculdade.

1ª Examinadora: Profa. Dra. Cosma
Ribeiro de Almeida, Cesrei Faculdade.

2ª Examinadora: Profa. Ma. Nayara Maria
Santos Souto Lira, Cesrei Faculdade.

Campina Grande-PB
2024

ALIENAÇÃO DE IDOSOS À LUZ DO PROCESSO PENAL E A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS ALIENADORES DE IDOSOS

Alexia Barros Borba¹
Gleick Meira Oliveira²

RESUMO

A proteção dos direitos dos idosos no Brasil, garantida pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto do Idoso de 2003, enfrenta desafios significativos. A legislação prevê medidas contra discriminação, abandono e violência, incluindo atendimento prioritário e proteção jurídica. No entanto, a aplicação dessas leis é dificultada pela falta de recursos e conscientização. A alienação parental, uma forma de abuso psicológico, ainda não é amplamente reconhecida como um problema que afeta os idosos, apesar de sua ocorrência. Fortalecer mecanismos jurídicos e sociais é crucial para assegurar a dignidade e o bem-estar dos idosos. Os objetivos são analisar as garantias constitucionais e legais para os idosos, investigar a aplicação da Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) a idosos, e discutir os desafios na implementação dessas proteções. A metodologia utilizada é bibliográfica, com abordagem qualitativa, visando compreender as práticas de alienação parental e outras formas de abuso contra os idosos, além de explorar a legislação e jurisprudência relevantes. O trabalho descreve os direitos dos idosos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto do Idoso de 2003, que incluem saúde, dignidade e proteção contra violência. Destaca-se a alienação parental como uma forma de abuso que afeta os idosos, envolvendo manipulação emocional e prejudicando os vínculos familiares. Embora a Lei nº 12.318/2010 não mencione explicitamente os idosos, sua aplicação por analogia tem sido discutida e, em alguns casos, aplicada pelos tribunais para proteger a integridade psicológica dos idosos. O trabalho também apresenta jurisprudências e julgados que aplicam a Lei da Alienação Parental em contextos envolvendo idosos. Resultados: Embora a legislação brasileira forneça uma base sólida para a proteção dos direitos dos idosos, sua aplicação ainda enfrenta desafios, especialmente em casos de alienação parental. A extensão da Lei nº 12.318/2010 para incluir explicitamente os idosos como vítimas de alienação parental é debatida, e alguns tribunais já aplicam essa lei por analogia. Fortalecer os mecanismos jurídicos e sociais e garantir a aplicação rigorosa das leis existentes é essencial para assegurar um envelhecimento digno e protegido. Os resultados indicam que práticas de alienação parental, como isolamento social, manipulação psicológica e exploração financeira, prejudicam os idosos e comprometem sua dignidade e bem-estar.

Palavras-chave: alienação parental; proteção aos idosos; legislação protetiva.

ABSTRACT

The protection of the rights of elderly people in Brazil, guaranteed by the 1988 Constitution and the 2003 Elderly Statute, faces significant challenges. The legislation provides measures against discrimination, abandonment and violence,

¹ Graduanda do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. E-mail: alexiabarros916@gmail.com.

² Professora do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Doutora em Ciências Jurídico-Sociais pela USMA-AR. E-mail: gleick.meira@gmail.com.

including priority assistance and legal protection. However, enforcement of these laws is hampered by a lack of resources and awareness. Parental alienation, a form of psychological abuse, is still not widely recognized as a problem affecting the elderly, despite its occurrence. Strengthening legal and social mechanisms is crucial to ensuring the dignity and well-being of the elderly. The objectives are to analyze the constitutional and legal guarantees for the elderly, investigate the application of the Parental Alienation Law (Law nº 12,318/2010) to the elderly, and discuss challenges in implementing these protections. The methodology used is bibliographic, with a qualitative approach, aiming to understand the practices of parental alienation and other forms of abuse against the elderly, in addition to exploring relevant legislation and jurisprudence. The work describes the rights of elderly people guaranteed by the 1988 Federal Constitution and the 2003 Elderly Statute, which include health, dignity and protection against violence. Parental alienation stands out as a form of abuse that affects the elderly, involving emotional manipulation and damaging family bonds. Although Law No. 12,318/2010 does not explicitly mention the elderly, its application by analogy has been discussed and, in some cases, applied by the courts to protect the psychological integrity of the elderly. The work also presents jurisprudence and judgments that apply the Parental Alienation Law in contexts involving the elderly. Results: Although Brazilian legislation provides a solid basis for protecting the rights of the elderly, its application still faces challenges, especially in cases of parental alienation. The extension of Law No. 12,318/2010 to explicitly include the elderly as victims of parental alienation is debated, and some courts already apply this law by analogy. Strengthening legal and social mechanisms and ensuring strict enforcement of existing laws is essential to ensure dignified and protected aging. The results indicate that parental alienation practices, such as social isolation, psychological manipulation and financial exploitation, harm the elderly and compromise their dignity and well-being.

Keywords: parental alienation; protection for the elderly; protective legislation.

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, entende-se que se trata de um direito assegurado constitucionalmente que exige que a pessoa humana, em todas as suas classificações, seja tratada com dignidade pelo Estado e pela sociedade. Esse princípio é especialmente relevante para os idosos, uma vez que esta faixa etária possui fragilidades inerentes à idade, necessitando de assistência, proteção e amparo conforme garantido pela Constituição Brasileira. Infelizmente, na sociedade atual, o idoso é frequentemente visto como um indivíduo na fase final da vida, marcado por mudanças físicas e emocionais que o tornam, erroneamente, um fardo para uma sociedade que valoriza a juventude, o novo e o moderno.

Para a realização deste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, com a análise documental das legislações pertinentes, incluindo a Constituição Federal

de 1988 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Foram também revisadas literaturas acadêmicas e jurídicas que discutem os direitos dos idosos e a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, além de estudos de casos e jurisprudências que ilustram a aplicação dessas normas na prática.

O objetivo geral deste estudo é analisar a proteção jurídica dos idosos à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, destacando os direitos assegurados pela legislação brasileira e identificando as lacunas e desafios na sua implementação. Especificamente, pretende-se examinar a evolução histórica das garantias constitucionais e legais destinadas à proteção dos idosos no Brasil, identificar as principais violações aos direitos dos idosos e as formas de combate a essas violações, analisar a eficácia das medidas previstas no Estatuto do Idoso na proteção da dignidade dos idosos, e propor melhorias legislativas e políticas públicas para fortalecer a proteção jurídica dos idosos.

A justificativa para este estudo reside na necessidade de uma compreensão aprofundada das proteções jurídicas destinadas aos idosos, um grupo social frequentemente marginalizado e vulnerável. A análise da legislação vigente e das práticas sociais relacionadas aos direitos dos idosos permitirá identificar falhas e propor soluções que possam garantir a efetiva dignidade dessa população.

A relevância social deste tema é significativa, dado o crescente número de idosos na população brasileira. Garantir que os direitos dessa população sejam respeitados é fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Além disso, a proteção dos idosos reflete o compromisso de um país com os princípios de direitos humanos, contribuindo para uma convivência mais harmoniosa e respeitosa entre as gerações.

A metodologia utilizada no trabalho foi uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e caráter descritivo-investigativo. Os métodos empregados incluíram a análise de artigos publicados, legislações e livros como base teórica para compreender as complexidades da alienação contra os idosos. Além disso, foram exploradas diversas fontes para fornecer uma visão abrangente e aprofundada sobre o tema, visando a contribuir para o desenvolvimento de estratégias de apoio e intervenção mais eficazes na prevenção e combate à alienação aos idosos.

O trabalho é dividido em três capítulos no referencial teórico: Proteção jurídica do idoso a luz do princípio da dignidade da pessoa humana, Uma breve discussão sobre a alienação e sua previsibilidade legal e Abordagem da alienação cometida

contra idosos, na perspectiva penal, o que dará um embasamento para identificar a alienação de idosos sob a perspectiva penal.

Portanto, a proteção jurídica dos idosos, baseada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, é essencial para assegurar que essa população vulnerável tenha seus direitos fundamentais garantidos. Este estudo busca não apenas analisar o contexto legal existente, mas também propor soluções concretas para fortalecer essa proteção, promovendo um ambiente onde os idosos possam viver com dignidade e respeito.

2 PROTEÇÃO JURÍDICA DO IDOSO A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Quando é falado do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, entende-se que se trata de um direito assegurado constitucionalmente de que, a pessoa humana, como um todo, e em todas as suas classificações, deve ser tratada com dignidade tanto pelo Estado, quanto pela sociedade. E, portanto, essa proteção deve atender principalmente a classe de pessoas idosas, que é a classe de pessoas que por possuir determinadas fragilidades em razão da idade, deve ser assistida, protegida, e amparada pelo direito que todos a todos é assegurado pela constituição brasileira.

De forma errônea, hodiernamente o idoso é visto, muitas vezes, como aquele indivíduo que está na fase final da vida, marcada por mudanças físicas, emocionais, que caracterizam o envelhecimento, que o torna um fardo para uma sociedade que tanto preconiza a juventude, o novo, o moderno. O termo “idoso” pode implicar uma série de conotações sociais e culturais que estão relacionadas com as experiências de vida, a saúde física e mental, a independência, a participação na sociedade e no do papel família.

Nesse contexto, a sociedade também tem o dever de desempenhar o seu papel. Papel esse que é combater o preconceito, discriminação, o abandono, e a violência ao idoso, não só por obrigação legal, mas também moral.

A sociedade também deverá desempenhar o seu papel, pois é dever de todos combater o preconceito, discriminação, o abandono e a violência ao idoso, com isso desempenhará não só a obrigação legal, mas principalmente, moral. Do mesmo modo que à família e à sociedade, o texto conferiu em último lugar as atribuições de amparo ao idosos ao

poder público. Caberá ao Estado a obrigação alimentar através do sistema geral da previdência social, ou verbas dos serviços de assistência social. Portanto, o Estatuto do idoso traz a afirmação da responsabilidade da família da sociedade, da comunidade e do Estado para garantir direitos dos idosos, quais sejam o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao lazer, à dignidade entre outro. Esse direito, segundo dispõe a lei, devem ser assegurados com absoluta propriedade (Ribeiro et al., 2016, p. 40 apud Mendonça; Duailibe, 2021,p 255)

A pessoa idosa se define pela idade, uma vez que, legalmente, tomando-se por base a previsibilidade contida no texto da Lei nº. 10.741 a referida fase é observada a partir dos 60 anos de idade. “Art. 1º E instituído o estatuto da pessoa idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Quanto a proteção jurídica do idoso foi criada para assegurar direitos fundamentais que estão explícitos na Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo inúmeras conquistas históricas, e que, ao longo dos anos, passou a ter um desenvolvimento no direito dos idosos. Todavia, esse movimento de conquistas sociais ganhou força a partir de 01 outubro 2003, com a criação do Estatuto do Idoso o qual, foi sancionado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva.

Dessa forma, é importante destacar, que historicamente, existiram várias constituições que apontavam os direitos da pessoa, antes da lei específica ter sido sancionada. Podemos citar as seguintes constituições:

- Constituição da República dos Estados Unidos Brasil 1934: trazia em seu título “Da Ordem Econômica e Social” a observância da instituição da previdência a favor velhice, proibido também a diferença salarial em decorrência a idade, conforme as alíneas “a” e “h” do §1º, do artigo 121
- Constituição do Estado Novo 1937: garantia seguros da velhice no artigo 157, alínea “m”;
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1946: mencionava aspectos previdenciários a favor da velhice no seu artigo 157, inciso XVI. Proibição da diferença salarial por motivos de idade, previsto no artigo 157, inciso II;
- Constituição da República Federativa do Brasil 1988: amplificou o direito dos idosos, não se limitado apenas no que tange a ceara previdenciária, trouxe a disposição em seus artigos: art. 1º, inciso III; art.3º, inciso IV; art.5º; art. 7º,

incisos XXIV e XXX; art. 14, §1º, II, alínea “b”; art. 201, I, §7º, incisos I e II; art.203, incisos I e V; art.229 e art.203, §§. 1º e 2º,

Desse modo, percebe-se a importância das contribuições trazidas pelas citadas constituições, dando início das proteções jurídicas estabelecendo pelos direitos dos idosos, que tem apresentado uma grande valia jurídica, que os direitos inerentes as pessoas idosas tenham como sua base na previsibilidade constitucional a Lei superior do estado democrático de direito Brasil. A constituição federativa Brasil 1988 é a lei em que se fundam todos os direitos prioritários no Brasil, desde a sua estruturação interna como também os acolhimentos dos tratados internacionais em que o Brasil é signatário. É constituição se encontra no rol legal previsto na Carta Magna tem-se os Direitos Humanos, que possuem uma importância em magnitude global, uma vez que se fala da relação das pessoas.

Os direitos humanos são um conjunto de princípios e normas que visam garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Esses direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis, ou seja, são aplicáveis a todas as pessoas, em todos os lugares e em todos os momentos. (Brunilli, 2023)

Para Brunilli (2023), englobam uma série de direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à liberdade de expressão, à liberdade religiosa, ao acesso à educação, à saúde, à moradia, entre outros. Além disso, também incluem direitos civis e políticos, como o direito a um julgamento justo e o direito de participar da vida política do país.

Esses direitos são protegidos e promovidos por meio de tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, e por leis nacionais e constituições de cada país.

A defesa e a promoção dos direitos humanos são essenciais para garantir uma sociedade justa e igualitária, onde todas as pessoas tenham oportunidades iguais e possam viver com dignidade. É responsabilidade de governos, organizações internacionais e da sociedade em geral assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos.

Neste sentido a lei 10.741 dizer que diante da vulnerabilidade que se pauta a questão da idade, como também o surgimento Estatuto do idoso veio para garantir

maior efetividade na proteção desse idosos, assim como ser um vínculo maior para cobrança que está expressa no Estatuto da pessoa idosa.

O Estatuto da Pessoa Idosa traz a Lei 10.741 de outubro 2003, no Artigo. 2º que diz o seguinte:

A pessoa idosa goza todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo a integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, especial e social, condições de liberdade e dignidade.

Diante da determinação legal, observa-se que a pretensão jurídica é a de que toda pessoa idosa tenha seus direitos assegurados, como proteção à saúde, moradia digna e proteção contra opressão ou quaisquer maus tratos como violência psicológica, física, moral, além de todos os demais direitos que são amplamente elencados no rol do Estatuto da Pessoa Idosa. Neste diapasão, observa-se: prioridade no atendimento público e privado; acesso gratuito ao medicamento fornecido pelo SUS, além de assistência integral à saúde, incluindo alimentação, medicação e tratamento médico; benefícios de prestação de continuada (BPC), que é uma renda mensal para o idoso em situação de vulnerabilidade social; acesso gratuito à educação, cultura, esporte e lazer, com descontos em eventos culturais e esportivos; e proteção contra qualquer forma de violência, abandono, discriminação ou negligência, com punição para quem cometer esse tipo de violação; entre muitos outros.

Estar-se diante de uma legislação que tem fundamental importância na busca por uma melhor qualidade de vida e respeito aos direitos das pessoas idosa no Brasil. Neste sentido, estabelece diretrizes específicas para o cuidado como a saúde mental dos idosos, garantindo acesso a tratamentos psicológicos e psiquiátrico, quando necessário. Perpassando por aspectos nevrálgicos, como a proteção contra o abandono familiar, com dispositivos que visam garantir os direitos da pessoa idosa, convivência familiar e social.

No Artigo 3º trata acerca das medidas que o Estado deverá cumprir com mais veracidade na questão da pessoa idosa:

É obrigação da família, comunidade, sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 3º do Estatuto do Idoso afirma que o Estado é CÓ-RESPONSÁVEL em PROTEGER os diretos.

Percebe-se que da mesma forma que a Lei protege os idosos, a sociedade também tem esta obrigação, assim como a família. Em que os direitos básicos como cultura, lazer, educação, entre outros, são também de suma importância para a cidadania. “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos”. (Moraes *apud* Mendonça; Duailibe, 2021, p. 251)

A pessoa idosa tem papel tão fundamental no corpo social como uma pessoa jovem, quem sabe papel contributivo ainda maior, uma vez que sua experiência contribui de forma específica na construção da sociedade do futuro (crianças e adolescente), mas também, por que, muitos, ainda nos seus 60 anos, são economicamente ativos, gerando contribuição de renda, sendo os alicerces financeiros de famílias. E importante destacar que ser não significa ser descartável ou inútil, que uma sociedade se mante pela prevenção de sua história social cujo atores principais são exatamente as gerações anteriores, os idosos.

3 UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE A ALIENAÇÃO E SUA PREVISIBILIDADE LEGAL

A alienação parental, prevista na Lei 12.318/2010, envolve manipulação emocional de crianças para afastá-las de um dos pais. Similarmente, a alienação de idosos por familiares, embora não explicitamente abordada na lei, pode ser combatida utilizando os mesmos princípios legais para proteger a integridade psicológica e os direitos dos idosos.

O “caput” do artigo 266 da Constituição Federal de 1988 prevê que a família é a base da sociedade e goza de especial proteção do Estado. Em sequência, o §8º do supramencionado artigo expressa que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integra, criando mecanismos para cobrir a violência no âmbito de suas relações”. (Brasil, 1988)

Nesse sentido, entende-se que a Constituição Federal, conforme outrora foi explanado, determina que é dever do Estado proteger a família, seus integrantes, além de criar mecanismos de combate à violência no âmbito das relações sociais. Principalmente em casos em que o idoso é posto em situações de vulnerabilidade.

Desse modo, conforme previsto em lei, a proteção se configura na constituição como medidas prevenção e combate à violência contra o idoso ou qualquer indivíduo.

Compreendendo que tal artigo concerne acerca da proteção e do combate dos maus tratos contra idosos, destacamos que ele é de suma importância, o Estatuto do idoso, ocorrem muitas conquistas para essa classe pessoas, pois ainda é possível observar que existe muito ser feito, muito casos de desrespeito a terceira idade, precisam de uma maior atenção, pois quadro ainda traz inquietações. O Estatuto Do idoso, apenas tentar, não consegue cumprir totalmente com o dever de zelar pela pessoa idosa, não providenciado, apesar dos esforços, os meios imprescindíveis para que essa classe de pessoas, consiga chegar a esta etapa vida dignamente. O que muitas vezes acaba gerando uma espécie de “fardo” se é que pode assim ser denominado a ser carregado pela família.

Diante disso, parte da sociedade pratica atos no dia a dia que ferem constantemente os direitos como por exemplo, desrespeito filas preferencias, sentado em assentos reservados para os idosos no transporte público, estacionado nas vagas destinadas à classe de pessoas, entre outras atitudes, que ocorre no cotidiano e pouco a pouco vem ferindo essas pessoas, podendo até fazer as pessoas que estas se sintam deprimidas, menosprezada e significantes, o que potencialmente pode trazer danos psicológicos para elas

Constata-se que a violência cometida contra os idosos em aspectos tanto familiares quanto em convivência social, trata-se de uma prática violenta e negligente, como posto no artigo Estatuto do idoso art.19, §1º “entende-se por violência contra o idoso qualquer ação ou omissão que causem morte, dano, sofrimento físico ou psicológico dos idosos”. Desse modo, é preciso que o combate contra a violência com o idoso seja mais eficaz para que a pessoa idosa tenha mais liberdade para ir e vir sem precisar passar por esse transtorno que assola tanto a vida dos idosos³.

Além das violências já citadas, os idosos também sofrem muito com a violência dentro do núcleo familiar, além dos abusos financeiros citado anteriormente, existem várias situações, como abuso psicológico, violência física, abuso sexual, o abandono e negligência. Precisamente pelo fato desses abusos

³ <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/artigo-violencia-contra-o-idoso/100566583>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-continuo-desrespeito-aos-direitos-dos-idosos-e-a-violacao-do-estatuto-do-idoso/516011069>

serem praticados na esmagadora maioria por pessoas possuem algum parentesco, na maioria das vezes os idosos preferem se omitir, sofrendo essas violações calado, por vergonha, medo de perder o vínculo familiar, até mesmo receio que a situação seja agravada nada mais.

De acordo com a Lei nº12.318/10 alienação parental pode ser entendida como:

Interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o outro genitor ou prejudicar o estabelecimento ou manutenção de vínculo com aquele. (Alves; Mazzardo, 2021 *apud* Brasil, 2010).

A interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis, visa afastá-la do outro genitor, prejudicando os vínculos familiares. Esse comportamento, conhecido como alienação parental, pode causar danos emocionais significativos, comprometendo o desenvolvimento saudável e a estabilidade emocional do jovem. A legislação brasileira, referenciada por Alves e Mazzardo (2021), reconhece a gravidade dessa prática, buscando proteger o direito da criança ao convívio familiar equilibrado e saudável. Medidas judiciais podem ser tomadas para reverter essa situação e garantir o bem-estar da criança.

3.1 CONCEITO DE ALIENAÇÃO

Esse conceito da alienação parental não foi contemplado no Estatuto do Idoso, uma vez que está muito ligado à questão da criança e do adolescente. Pode-se entender que a alienação é uma interferência na formação psicológica das crianças e dos adolescentes, que na maioria das vezes são induzidos por seus genitores ou responsáveis para que repudie o outro genitor na tentativa de prejudicá-lo.

Segundo Silva (2007) a alienação parental é termo atribuído pela psiquiatra Richard Gardner que em seus estudos percebeu que a prática de certas condutas, no sentido de destruir a figura de um dos genitores, para obter a guarda dos filhos, pode causar uma síndrome denominada alienação parental.

Essa manipulação pode ocorrer de diversas formas, como manipular a imagem do genitor ausente, a criação de falsas memórias ou promoção de sentimento de rejeição em relação à figura paterna ou materna.

É importante ressaltar que a alienação parental é uma violação dos direitos da criança e do adolescente, pois prejudica seu desenvolvimento emocional afetivo. No entanto, os idosos também são vítimas de alienação, dentro da realidade familiar a qual eles estão inseridos. Isso representa uma lacuna, uma vez que tanto os idosos quanto a criança e os adolescentes são consideradas vulneráveis e podem sofrer danos psicológicos em decorrência desse fenômeno.

A Lei 12.318/10 não estabelece medidas para enfrentar esse problema, como conscientização sobre os efeitos negativos da alienação parental, a promoção da guarda compartilhada e aplicação de sanções aos responsáveis por praticarem esse tipo de conduta. Trata-se de uma legislação de fundamental importância para garantir a proteção dos idosos, crianças e adolescentes uma vez que reconhece a importância do convívio familiar, busca prevenir os danos emocionais decorrentes da alienação parental. Portanto é imprescindível que o Estatuto do Idoso inclua a discussão sobre alienação parental para um maior bem-estar aos idosos.

3.2 TIPO DE CONDULTAS ALIENANTES E QUEM PODE COMETER

Para Figueira (2022) A importância da aplicabilidade da alienação parental aos idosos na sociedade atual reside na proteção dos direitos e da dignidade dessas pessoas vulneráveis. Através da análise e possível aplicação da Lei da Alienação Parental aos idosos, é possível identificar e combater situações em que idosos são manipulados por familiares ou pessoas próximas, visando afastá-los de seus vínculos familiares ou prejudicar suas relações.

Ao reconhecer a possibilidade de ocorrência de alienação parental em relação aos idosos, a sociedade e o sistema jurídico podem agir para prevenir e remediar essas situações, garantindo o direito dos idosos a um envelhecimento saudável, ao convívio familiar e à proteção contra abusos emocionais e psicológicos (Figueira, 2022).

Portanto, a aplicabilidade da alienação parental aos idosos é relevante para assegurar que essas pessoas sejam tratadas com respeito, dignidade e afeto,

promovendo relações familiares saudáveis e contribuindo para o bem-estar e a integridade dos idosos na sociedade contemporânea.

Alienação parental contra o idoso é um tipo de condutas alienantes em que muitas vezes é propulsor da violência contra os idosos a violência patrimonial contra o idoso, em especial quando o filho alienador induz a idosa antecipação de herança, usa os recursos financeiros do idoso, se apropria da pensão do INSS, renda de aluguéis, induz o idoso seu patrimônio e do fruto da venda este alienador se apodera. (Akiyama. 2021,p.05)

Machado (2018) traz as seguintes hipóteses de alienação parental contra idosos. As formas e espécies de alienação parental contra idosos podem incluir:

- a) Isolamento Social: O alienador pode afastar o idoso de seus familiares e amigos, privando-o de interações sociais saudáveis e importantes para seu bem-estar emocional.
- b) Manipulação Psicológica: O alienador pode manipular o idoso emocionalmente, fazendo-o acreditar em falsas histórias ou difamações sobre seus entes queridos, levando-o a se distanciar de pessoas que realmente se importam com ele.
- c) Exploração Financeira: O alienador pode se aproveitar da vulnerabilidade do idoso para obter benefícios financeiros, como acesso a seus bens, propriedades ou recursos financeiros.

Essas são algumas das formas comuns de alienação parental contra idosos, que visam prejudicar o idoso emocionalmente, socialmente e financeiramente. É importante estar atento a esses comportamentos e buscar ajuda caso identifique sinais de alienação parental contra idosos.

Entende-se que as condutas típicas cometidas contra os idosos, apropriação ou desvio de bens, se tornando vítima de abuso financeiro, sendo manipulada e coagida a realizar, consentir com transferência bancária, podendo acarretar diluição e perda do patrimônio; os atos de campanha de desqualificação e falsas denúncias de outros, dificultando o exercício de convivência, rejeição injustificada com família que possuía afeto e convívio. São discursos que condizem com a realidade, mais que em razão a influência do alienador, o idoso passa a aderir o discurso, ignorando até mesmo odiar os seus familiares (Dias, 2021. p.14)

A Lei 10.741/2003, art. 102 Código Penal Brasileiro diz que apropria-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade constitui crime punível com pena de reclusão 1 (um) 4(quatro) anos multa.

O artigo 10 do Estatuto do Idoso afirma que abandono afetivo ou alienação parental contra o idoso, por parte dos familiares, resultará em uma responsabilização civil. Isso significa que, caso um idoso seja abandonado ou vítima de alienação por seus familiares, os responsáveis poderão ser processados na esfera civil, ou seja, poderão ser acionados judicialmente para responder por seus atos.

A responsabilização civil implica que os responsáveis poderão ser obrigados a indenizar os idosos pelos danos causados, além de arcar com outras consequências legais previstas. Essa medida tem como o objetivo garantir a proteção e o bem-estar do idoso, reconhecendo que abandono afetivo e alienação parental são condutas prejudiciais, inaceitáveis.

É importante ressaltar que a Responsabilização Civil não é a única medida possível nesses casos. Também é possível adicionar a esfera penal, se for caracterizado um crime, como maus tratos ou abuso contra o idoso. Além disso é fundamental promover conscientização e a educação da sociedade sobre a impotência de cuidar e respeitar os idosos, fortalecendo os vínculos familiares e o bem-estar emocional o idoso.

Segundo Figueira (2022) A Lei 13.228/15, conhecida como a Lei da Alienação Parental, foi sancionada em 29 de dezembro de 2015 e alterou a Lei n. 12.318/2010, que trata especificamente da alienação parental em relação a crianças e adolescentes. A Lei 13.228/15 incluiu o artigo 2º-A na Lei da Alienação Parental, estabelecendo que a prática de atos de alienação parental é crime, sujeito a pena de detenção de 6 meses a 2 anos.

Embora a Lei 13.228/15 não mencione explicitamente os idosos como vítimas de alienação parental, a interpretação e aplicação dessa legislação podem ser estendidas para proteger os idosos de situações em que são manipulados por familiares ou pessoas próximas, visando prejudicar seus vínculos familiares e afetivos (Figueira,2022).

Portanto, a Lei 13.228/15 reforça a importância de combater a alienação parental em todas as suas formas, incluindo a possibilidade de aplicação dessas medidas de proteção aos idosos, garantindo seus direitos e sua dignidade.

A Lei 13.228/15 trata-se de um crime de estelionato praticado contra a pessoa idosa:

Art. 176 – obter, para si ou outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardi, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa

§ 1º- Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria:

I-Vender, permuta, dá em pagamento, locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria:

II- Vender, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria alienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações silenciando sobre qualquer circunstância

O estelionato é um delito que ocorre quando alguém engana outra pessoa para obter vantagens de forma ilegal, e quando essa prática é direcionada aos idosos, a penalidade pode ser agravada.

A Lei nº 13.228/2015 entrou em vigor, é modificou o art.171 Código Penal brasileiro, trazendo nova punibilidade no estelionato perpetrado contra a pessoa idosa “§4º - aplica-se a pena em dobro se o crime cometido contra o idoso”.

A alienação parental cometida contra idoso é uma forma de privação de liberdade que os impede de exercer seus direitos civis. Os idosos, muitas vezes vistos por sua fragilidade e vulnerabilidade tanto física quanto mental, tornam-se dependentes de seus familiares. Esse tipo de alienação tem se tornado mais recorrente devido a essas características, evidenciando a necessidade de maior atenção e proteção legal para este grupo.

A alienação parental contra idosos frequentemente ocorre em famílias com múltiplos casamentos, onde filhos de diferentes uniões podem disputar a influência sobre o idoso. No entanto, também é comum em famílias com um único casamento, onde um membro da família, geralmente o que tem maior influência, dificulta o acesso dos outros familiares ao idoso. Essa alienação pode se manifestar de várias formas, incluindo a privação do direito de ir e vir, manipulação com informações falsas, e até mesmo a interdição legal dos pais, muitas vezes movida por interesses financeiros ou pessoais.

A alienação contra idosos resulta na privação dos seus direitos civis, levando à perda de autonomia e liberdade. Além disso, o isolamento e o afastamento do convívio familiar são formas de alienação que afetam negativamente o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos, privando-os de dignidade e impactando sua saúde

física e mental. É crucial combater essas práticas e conscientizar a sociedade sobre a importância de proteger os direitos dos idosos, garantindo seu bem-estar.

Embora a Lei 12.318/2010, que trata da alienação parental, seja atualmente aplicada apenas a crianças e adolescentes, há argumentos para que ela seja estendida aos idosos devido à sua vulnerabilidade. Enquanto não houver uma legislação específica, a aplicação por analogia dessa lei pode oferecer proteção aos idosos, assegurando-lhes a integridade psicológica e a dignidade. A proposta de extensão dessa lei visa preencher uma lacuna jurídica importante, destacando a necessidade de reconhecer e combater a alienação parental contra os idosos, garantindo-lhes uma vida digna e protegida.

4 ABORDAGEM DA ALIENAÇÃO COMETIDA CONTRA IDOSOS, NA PERSPECTIVA PENAL

Alienação cometida contra idosos vem sendo também uma espécie de privação de liberdade, impedidos de exercer os seus direitos civis. Com isto, o idoso passa a ser visto pela sua fragilidade e vulnerabilidade tanto física, quanto mental - passando a ser dependente dos familiares.

Observou-se que alienação parental contra pessoas mais de 60 anos tem se tornando mais recorrentes por causa dessas eventualidades que foram abordados anteriormente.

Tal tipo de alienação parental contra pessoas mais de 60 anos observa-se, em geral, quando as mesmas tiveram mais de uma família, com filhos provenientes de duas ou mais uniões. Porém não é rara dentro de uma mesma família, quando um de seus membros, que tem mais influência sobre o idoso, dificulta o acesso aos outros familiares. A alienação pode se dar com a privação de ir e vir do idoso, mais também por meio de manipulação, oferecendo falsas informações sobre o alienado outro recurso radical, é a interdição de pais e mães- antes de zelar pelo bem-estar do idoso, o pedido pode ser muitas vezes, movido por interesses financeiros ou pessoal do alienador. (Cruz, 2017 apud IBDFM)

Entende-se que alienação cometida contra o idoso refere-se à privação dos seus direitos civis, resultado na perda da sua autonomia e liberdade. Além disso a perda do convívio família também é uma forma de alienação, onde é isolado e afastado do contato com os entes queridos. Essas práticas são prejudiciais ao bem-estar e qualidade de vida do idoso, pois o privam da dignidade e afetam negativamente sua saúde física e mental. É importante combater e conscientizar

sobre as formas de alienação, e buscando garantir e proteger os direitos e bem-estar dos idosos.

A Lei nº 11.765/2008 art. 4º Código Penal Brasileiro diz que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. §1º - É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos dos idosos”.

Dessa maneira, o artigo enfatiza a importância de cumprir o dispositivo legal que prevê penalidades para os crimes cometidos contra a pessoa idosa. A não observância do dispositivo é considerada crime e deve resultar em punição para aqueles que cometem tais atos.

Art. 99 do Código Penal Brasileiro diz que “Expor a perigo a integridade e a saúde, física, ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena: -detenção de 2 (dois) meses a 1(um) ano e multa

De acordo com Foppa (2017), a Lei 12.318/2010, que trata da alienação parental, atualmente é aplicada apenas a crianças e adolescentes. Contudo, há uma argumentação no sentido de que essa lei deveria ser estendida também aos idosos, devido à sua condição de vulnerabilidade semelhante à das crianças e adolescentes. A alienação parental é descrita como uma interferência na formação psicológica, onde um dos genitores, avós ou guardiões, induz a criança ou adolescente a repudiar o outro genitor.

Para os idosos, o autor argumenta que, apesar de não haver uma legislação específica sobre a alienação parental voltada para eles, os mesmos princípios de vulnerabilidade e necessidade de proteção poderiam ser aplicados por analogia. Isso significa que, enquanto não houver uma legislação específica, a Lei 12.318/2010 poderia ser utilizada para proteger os idosos de atos de alienação parental, garantindo-lhes a integridade psicológica e a dignidade. (Foppa, 2017)

Ainda que a lei não detalhe explicitamente as consequências penais específicas para quem aliena um idoso (pois atualmente não há uma lei específica para isso), a proposta de extensão da Lei 12.318/2010 sugere que as mesmas penalidades aplicadas em casos de alienação parental de crianças e adolescentes

poderiam, por analogia, ser aplicadas aos casos envolvendo idosos. As penalidades previstas na Lei 12.318/2010 incluem:

1. Advertência: Uma advertência formal pode ser emitida pelo juiz.
2. Multa: Pode ser aplicada uma multa ao alienador.
3. Aumento do regime de convivência familiar: Pode-se aumentar o tempo de convivência do alienado com a vítima.
4. Acompanhamento psicológico: Pode ser exigido acompanhamento psicológico ou psiquiátrico.
5. Mudança da guarda: A guarda pode ser alterada, podendo passar para o outro genitor ou a guarda compartilhada.
6. Suspensão da autoridade parental: Em casos mais graves, pode haver a suspensão da autoridade parental.

Para os idosos, a aplicação desses mecanismos serviria para garantir sua proteção e a manutenção de vínculos familiares saudáveis, prevenindo o isolamento e a manipulação emocional. Além disso, a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso já fornecem uma base jurídica que poderia ser utilizada para justificar essas medidas (Foppa, 2017).

A proposta de extensão da Lei 12.318/2010 aos idosos visa assegurar a proteção integral deles, reconhecendo-os como sujeitos vulneráveis e garantindo-lhes os direitos de convivência familiar e comunitária, bem como o respeito à sua dignidade e integridade psicológica. Enquanto não houver uma legislação específica, a aplicação por analogia das penalidades previstas na Lei 12.318/2010 se faz necessária para coibir atos de alienação parental contra os idosos.

O reconhecimento de que idosos podem ser vítimas de alienação parental exige a criação de mecanismos para garantir sua dignidade e bem-estar. O Estatuto do Idoso, nos artigos 8º e 9º, assegura que o envelhecimento é um direito pessoal e sua proteção um direito social. Em complemento, o Projeto de Lei nº 9.446 de 2017 propõe a inclusão de um parágrafo no artigo 10 do Estatuto do Idoso, responsabilizando civilmente familiares que pratiquem alienação parental ou abandono afetivo. Essa proposta busca preencher uma lacuna jurídica importante, mas sua tramitação está paralisada desde 2018, o que impede a implementação de medidas judiciais eficazes.

Enquanto o projeto não é aprovado, aplicar a Lei de Alienação Parental de forma analógica pode ser uma alternativa para proteger idosos. No entanto, essa abordagem tem encontrado resistência em alguns tribunais. Em 2018, no Rio Grande do Sul, um caso de tentativa de aplicação dessa lei a um idoso foi rejeitado, com a determinação de que os fundamentos fossem ajustados ao Estatuto do Idoso. Essa decisão destacou a dificuldade em utilizar a Lei de Alienação Parental para casos de idosos, deixando as famílias afetadas com opções limitadas e, muitas vezes, insuficientes para garantir a proteção jurídica necessária.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recentemente decidiu aplicar, por analogia, a Lei da Alienação Parental a casos envolvendo idosos:

[...] AÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL - Pretendida supressão do direito de visitas da filha à genitora, com pedido alternativo de modificação do regime de convivência - Propositura pelo curador da interditada, diagnosticada com quadro demencial - Divergência entre irmãos - Aplicação analógica da Lei 12.318/10 em casos de alienação parental contra idosos - Demonstração dos atos praticados pela ré-reconvinte caracterizadores da alienação parental - Evidente a conduta da apelante em denegrir a figura do autor-reconvindo perante a genitora das partes - Dispensável perícia judicial para constatação da alienação parental diante do vasto conjunto probatório - Ademais, manifestou-se a apelante alegando ser desnecessária a produção da referida prova - À luz do melhor interesse da idosa e no intuito de garantir sua integridade psicológica e bem-estar, mostrou-se prudente a imposição de medida protetiva consistente na restrição das visitas da apelante à genitora, nos exatos termos expostos na r. decisão recorrida, a saber, quinzenalmente, aos domingos, das 17h às 19h, na residência do curador e mediante supervisão pelas cuidadoras da idosa - A ampliação do horário das visitas não é recomendável em razão da gravidade dos atos alienadores praticados pela apelante - Inviável, ainda, alterar o local da visitação, qual seja, a residência do autor-reconvindo, já que restou proibida a presença dele no recinto por ocasião das visitas - Também deverá ser mantida a proibição de contato telefônico entre a ré-reconvinte e a genitora e a presença de terceiros quando da visitação, além das cuidadoras - Medidas impostas pelo juízo monocrático que foram adequadas diante das peculiaridades do caso, não se admitindo a aplicação de sanção menos gravosa como pretende a apelante - Pedidos não acolhidos. [...] - Sentença reformada em parte - Aplicação do disposto no artigo 252 do Regimento Interno desta Corte - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº1032680-57.2019.8.26.0001 – Voto nº 39.227, Relator: ELCIO TRUJILLO, 10ª Câmara de Direito Privado, data de julgamento: 22/01/2021).

Em um caso recente, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu aplicar, por analogia, a Lei da Alienação Parental a uma situação envolvendo uma idosa com demência. O curador da idosa buscou limitar as visitas da filha devido a comportamentos que denegriam a imagem do curador perante a mãe. A decisão judicial, baseada em um conjunto probatório robusto, impôs restrições às visitas para

proteger o bem-estar psicológico da idosa. As medidas incluíram visitas supervisionadas e a proibição de contato telefônico, visando garantir a integridade da idosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção jurídica do idoso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana é um aspecto essencial para garantir que essa parcela vulnerável da população tenha seus direitos respeitados e protegidos. O princípio da dignidade da pessoa humana assegura que todos os indivíduos devem ser tratados com respeito e dignidade, independentemente de sua idade. Esse princípio é especialmente relevante para os idosos, que frequentemente enfrentam fragilidades físicas, emocionais e sociais decorrentes do envelhecimento.

Historicamente, a proteção jurídica dos idosos no Brasil evoluiu significativamente, culminando na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso de 2003. A Constituição de 1988 ampliou os direitos dos idosos, não se limitando apenas à previdência social, mas abrangendo também direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e dignidade. O Estatuto do Idoso reforça essa proteção ao estabelecer a responsabilidade conjunta da família, sociedade e Estado na garantia desses direitos.

Entretanto, apesar dessas proteções legais, os idosos ainda enfrentam preconceito, discriminação, abandono e violência. A sociedade e o Estado têm a obrigação moral e legal de combater essas práticas. A legislação prevê medidas para assegurar uma vida digna aos idosos, incluindo atendimento prioritário, acesso gratuito a medicamentos, benefícios assistenciais e proteção contra diversas formas de violência.

Além disso, a alienação parental, embora mais discutida no contexto de crianças e adolescentes, também afeta os idosos. Esse fenômeno envolve manipulação emocional e psicológica que prejudica os vínculos familiares dos idosos. Reconhecer e combater a alienação parental contra idosos é fundamental para garantir seu bem-estar emocional e social.

A alienação cometida contra idosos é uma forma de violação de seus direitos civis, resultando na perda de autonomia e liberdade. Este tipo de alienação pode manifestar-se através de manipulações emocionais, falsas informações,

isolamento e até interdições motivadas por interesses financeiros, mais do que pelo bem-estar do idoso. Tais práticas são extremamente prejudiciais ao bem-estar físico e mental dos idosos, tornando urgente a necessidade de conscientização e combate a esses atos para garantir a dignidade e os direitos dessa população vulnerável.

No âmbito penal, o Brasil possui legislações que buscam proteger os idosos de diversas formas de abuso e negligência. A Lei nº 11.765/2008, por exemplo, estabelece que nenhum idoso deve ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, prevendo punições para tais atos. Adicionalmente, o Código Penal Brasileiro em seu Art. 99 trata da exposição de idosos a condições desumanas ou degradantes, prevendo pena de detenção e multa. Esses dispositivos legais são fundamentais para a proteção dos idosos, mas a aplicação prática ainda enfrenta desafios, especialmente em casos específicos como a alienação parental.

A Lei 12.318/2010, que trata da alienação parental, é atualmente aplicada apenas a crianças e adolescentes, mas há um crescente debate sobre a sua extensão aos idosos. A vulnerabilidade dos idosos, similar à das crianças, justifica a aplicação por analogia dessa lei para proteger sua integridade psicológica e garantir sua dignidade. Embora não haja uma legislação específica para a alienação parental de idosos, a aplicação das penalidades previstas na Lei 12.318/2010 poderia ser um passo importante na proteção dessa faixa etária, impondo medidas como advertências, multas, acompanhamento psicológico e alterações na guarda, quando necessário.

A jurisprudência sobre o tema ainda é incipiente, mas há avanços significativos. Alguns tribunais, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, têm aplicado analogicamente a Lei de Alienação Parental em casos envolvendo idosos. Em um caso emblemático, o tribunal impôs restrições às visitas de uma filha a uma mãe idosa com demência, após evidências de manipulação emocional e deturpação da figura do curador. Essa decisão reflete uma tendência crescente de reconhecer a necessidade de proteção jurídica específica para os idosos contra a alienação parental, embora ainda haja resistência e necessidade de uma legislação mais clara e abrangente.

Portanto, a proteção dos idosos contra a alienação parental e outras formas de abuso requer uma abordagem multifacetada, envolvendo a aplicação rigorosa das leis existentes, a extensão de legislações como a Lei 12.318/2010 e o

fortalecimento de mecanismos jurídicos e sociais. Somente assim será possível assegurar um envelhecimento digno e protegido para todos os idosos.

REFERÊNCIAS:

AKIYAMA, Paulo. **A violência psicológica e patrimonial contra o idoso.**

Disponível em: <https://www.nossodireito.com.br/2021/04/28/a-violencia-psicologica-e-patrimonial-contra-o-idoso/> Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº. 12.318, de 26 de agosto de 2010. (2010, 26 de agosto). Lei sobre alienação parental. Brasília, DF

DE OLIVEIRA PORELI, Nayana Guimarães Souza et al. Responsabilidade Civil em decorrência de Alienação Parental de idosos. **Revista Vertentes do Direito**, v. 7, n. 2, p. 203-225, 2020.

MENDONÇA, Irlane Xavier, de DUAILIBE, Nayala Nunes. **Proteção aos Idosos: Abrangência do Princípio da dignidade da Pessoa Humana.** São Paulo: Atlas, 2015.

FAGUNDES, Patrícia Fernanda de Albuquerque *et al.* **A alienação parental em face dos idosos: aplicação analógica da Lei nº 12.318/2010.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

FIGUEIRA, Ana Beatriz Munhoz. Aplicabilidade da alienação parental aos idosos. 2022.

LAMARÃO, Lis Cunha; BRUNINI, Vitória Coutinho; ROCHA, Karen Richardson. Alienação Parental Inversa: um estudo acerca da aplicabilidade do instituto da Responsabilidade Civil. **Direitos e suas aplicabilidades sistêmicas: novos paradigmas-volume 2.** Editora Científica Digital, 2023. p. 79-105.

MAZZARDO , Vitória Barboza Alves e Luciane de Freitas. **A alienação parental do idoso e a possibilidade de aplicação da lei nº 12.318_10 por analogia.** Ibdfam, [S. l.], ano 2021, p. 1-20, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/autor/Vit%C3%B3ria%20Barboza%20Alves%20e%20Luciane%20de%20Freitas%20Mazzardo>. Acesso em: 29 mai. 2024.

PAIM, Paulo. Estatuto do idoso. **Brasília**. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.